



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA**  
**Comissão de Assuntos Econômicos**

**PARECER**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 21/2020**

**PROPONENTE:** Deputada Dra. Mayara Pinheiro

**RELATOR:** Deputado ANGELUS FIGUEIRA

“Aprova a apresentação de Proposta de emenda à Constituição Federal, para alterar o §7º do art. 195, a fim de conceder imunidade tributária referente à contribuição para a seguridade social, aos hospitais públicos, às unidades públicas básicas de saúde e às de pronto atendimento”.

**I. RELATÓRIO**

A Deputada Dra. Mayara Pinheiro, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 21/2020, que aprova a apresentação de Proposta de emenda à Constituição Federal, para alterar o §7º do art. 195, a fim de conceder imunidade tributária referente à contribuição para a seguridade social, aos hospitais públicos, às unidades públicas básicas de saúde e às de pronto atendimento.

O objetivo visa fornecer maiores possibilidades financeiras à saúde pública, restando-lhe maior numerário para investimento em sua atividade precípua, com direcionamento dos gastos efetivamente em insumos, produtos, instrumentos médico-hospitalares, dentre outros.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 02, 07 e 08 de março de 2020, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

O projeto foi encaminhado a Mesa Diretora, para apreciação da matéria, tendo decidido na forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA**  
**Comissão de Assuntos Econômicos**

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo recebido PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto no seio da Comissão.

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II<sup>1</sup>, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso II<sup>2</sup>, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,

A imunidade tributária almejada na presente propositura traz benefícios concretos aos hospitais públicos, às unidades públicas básicas de saúde e às de pronto atendimento, além de beneficiar toda a população, na medida em que restará maiores fundos

---

<sup>1</sup> **Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;"

<sup>2</sup> **Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,

**a)** matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;

**b)** análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

**c)** tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;

**d)** acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;

**e)** contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;

**f)** defesa dos direitos do contribuinte."

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA**  
**Comissão de Assuntos Econômicos**

para investimento em suas atividades precípuas, com direcionamento dos gastos efetivamente em insumos, produtos, instrumentos médico-hospitalares, dentre outros

O projeto de lei apresentado não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente, sendo assim, compatível com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento nos termos, na forma regimental.

**III. VOTO**

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução Legislativa nº. 21/2020, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de agosto de 2021.

**ANGELUS FIGUEIRA**  
**DEPUTADO ESTADUAL – DC**  
**RELATOR**

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque  
 Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 27/08/2021 13:05:02  
SAULLO VELAME VIANNA - EM 24/08/2021 17:10:04  
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 24/08/2021 09:35:19

